



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°16/2021

ALTERA-SE A REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°16/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Altera-se o art. 1º; art. 3º; art. 5º e 7º, do Projeto de Lei nº 16/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica proibida nas praias do Município Linhares a prática de acampamento.

[...]

**Art. 3º** [...]

**§1º** Em uma primeira infração, não serão apreendidos pela Fiscalização Municipal a barraca, e os demais equipamentos similares.

**§2º** A lavratura do Auto de Multa não autoriza a manutenção da barraca e demais equipamentos similares, que deverão ser prontamente desmontados e removidos no ato da autuação.

**§3º** Havendo recusa no desmonte e remoção da barraca e dos demais equipamentos similares, a Fiscalização Municipal procederá à apreensão dos objetos.

[...]

**§5º** Em caso de reincidência da infração, além da multa a ser aplicada em dobro, serão apreendidos pela fiscalização Municipal a barraca e os demais equipamentos similares.



[...]

# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**Art.5º** No caso de não serem reclamados e retirados dentro de 45 (quarenta e cinco) dias da data da emissão do Auto de Apreensão de material, a barraca e os demais equipamentos similares apreendidos serão enviados ao Fundo Municipal de Conservação Ambiental – FUMDEMA.

[...]

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal afixará, em praias do Município, placas indicativas da proibição de acampar e das penalidades que estarão sujeitos os infratores.

[...]

Os demais Artigos permanecem inalterados.

Linhares, 26 de abril de 2021



MANOEL MESSIAS CALIMAN  
Vereador



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### JUSTIFICATIVA

A alteração no referido projeto se torna necessária para que o mesmo se amolde aos costumes, preserve o lazer e a supremacia do interesse público, objetivando que após aprovação, este projeto se transforme em uma norma eficaz.

Após análise da repercussão do projeto, entendemos, que deverá ser abolido do mesmo a proibição quanto ao uso de churrasqueiras, permanecendo apenas a proibição quanto à prática de acampamento nas praias do município.

Pelo exposto, contamos com a aprovação desta emenda pelos nobres pares.

Linhares, 26 de abril de 2021



MANOEL MESSIAS CALIMAN  
Vereador